|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1055762 – Ouvidoria encaminha consulta à CEP-CAU/BR para manifestação a respeito da Nota Jurídica do CAU/BR sobre os questionamentos do arquiteto e urbanista Quinto Giulio Toia, acerca da legalidade e legitimidade do CAU/BR de editar normas que dispõem sobre o título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. |
| INTERESSADO | Presidência e Ouvidoria do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 01 da 93ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 015/2020 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP**-**CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 7 e 8 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta essa Lei;

Considerando que as questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passaram a ser regulados pela Lei Federal n° 12.378, de 2010, como determina seu art. 66;

Considerando que a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e regulamenta o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil;

Considerando que a Nota Jurídica do CAU/BR nº 2/AJ/CAM-SMC/2020, de 29 de janeiro de 2020, contém esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelo requerente no canal da Ouvidoria e, ao final, recomenda que a CEP-CAU/BR seja consultada.

**DELIBEROU:**

1 – Manifestar-se favorável aos esclarecimentos e respostas apresentados pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, conforme disposto nos itens 8 a 15 da Nota Jurídica nº 2/AJ/CAM-SMC/2020;

2 – Recomendar à Presidência e Ouvidoria do CAU/BR que envie a referida Nota Jurídica ao requerente como resposta aos questionamentos dele; e

3- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília - DF, 7 de maio de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro(a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | x |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | x |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | x |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca | x |  |  |  |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  **Data: 7**/5/2020  **Matéria em votação:** Protocolo nº 1055762 – Ouvidoria encaminha Nota Jurídica do CAU/BR acerca dos questionamentos de profissional quanto à legalidade de uso do título de “engenheiro(a)” de segurança do trabalho e do CAU/BR regulamentar a matéria, que recomenda a consulta à CEP-CAU/BR para manifestação.  **Resultado da votação: Sim**(05)**Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |